

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE ITAQUAQUECETUBA

Em conformidade com a PORTARIA Nº 2011/IFSP, DE 03 DE ABRIL DE 2024, a Direção Geral do Câmpus de Itaquaquetuba estabelece as seguintes normas de conduta e segurança para os laboratórios de ensino e atividades práticas.

DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento visa:

- I. Normatizar o uso dos laboratórios de ensino das áreas industrial e de edificações do IFSP, detalhando direitos e deveres dos usuários;
- II. Apresentar normas básicas para aulas práticas, pesquisa e extensão, em conformidade com os padrões de segurança;
- III. Definir a postura e os procedimentos para a segurança dos usuários;
- IV. Facilitar as atividades dos coordenadores, docentes, técnicos e discentes, especificando suas atribuições.

Parágrafo único: Para fins deste regulamento, "usuários" referem-se a docentes, discentes, servidores do IFSP e pessoas externas autorizadas.

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 2º Os laboratórios são ambientes de aprendizagem, providos de materiais e equipamentos, organizados e acessíveis para uso dos servidores e discentes do câmpus.

Art. 3º As funções principais incluem:

- I. Fornecer equipamentos para atividades pedagógicas;
- II. Apoiar aulas e projetos práticos;
- III. Permitir que os discentes exercitem, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos;
- IV. Possibilitar a realização de atividades de caráter didático, incluindo pesquisa e extensão.

Art. 4º A Instituição deve garantir, durante todo o semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários à preparação e execução das atividades de ensino descritas nos componentes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos.

- I. Ressalva-se que os equipamentos de proteção individual (EPIs) para discentes não estão incluídos nesta obrigatoriedade.

DO PRAZO PARA ADEQUAÇÕES

Art. 5º Os campi terão o prazo de um ano para providenciar o mapa de risco dos laboratórios conforme legislação vigente, observando os aspectos de periculosidade, insalubridade e penosidade.

DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO

Art. 6º Os laboratórios podem ser coordenados por um docente da área ou técnico de laboratório e, na ausência destes, será de responsabilidade dos coordenadores dos cursos que utilizam o laboratório ou um servidor designado pela direção geral.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São direitos dos usuários dos laboratórios:

- I. Acessar os recursos existentes nos laboratórios para atividades acadêmicas;
- II. Receber orientação para o uso seguro dos recursos;
- III. Compete à Administração da unidade, fornecer os equipamentos necessários para o desempenho das atividades laborais. Uma análise para o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme descrito no caput do artigo 33, será realizada caso a caso. Os usuários deverão cumprir a Portaria nº 3.214/1978 e as Normas Regulamentadoras vigentes.

Art. 8º São deveres dos usuários dos laboratórios:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Prezar pelo bom uso e conservação dos patrimônios disponíveis nos laboratórios;
- III. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos espaços e equipamentos após o uso;
- IV. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para cada equipamento de acordo com a Norma Regulamentadora vigente, incluída na Portaria nº 3.214/78;
- V. Preparar e cumprir plano de ações com os docentes e técnicos de laboratórios em situações de emergência e/ou acidentes.

Art. 9º São responsabilidades do(a) coordenador(a) de curso:

- I. Promover o cumprimento deste regulamento;
- II. Tornar público a toda a comunidade as normas aqui descritas;
- III. Planejar, acompanhar e avaliar as atualizações de infraestrutura nos laboratórios;
- IV. Manter o alinhamento entre coordenação e técnico(s) de laboratório(s);
- V. Tornar público o plano de ação em emergências e/ou acidentes;

Art. 10º São responsabilidades do(a) coordenador(a) de laboratório:

- I. Promover o cumprimento deste regulamento no respectivo laboratório;
- II. Solicitar à direção do campus a criação de comissões para definir requisitos técnicos de novos equipamentos, conforme a necessidade de infraestrutura, e comunicar a data de entrega.
- III. Dar o suporte necessário ao servidor(a) ou comissão que realizar o Ateste Técnico de novos equipamentos e/ou instrumentos de acordo com o respectivo edital de aquisição;
- IV. Orientar quanto ao uso e autorizar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- V. Orientar sobre o acondicionamento e destinação final dos resíduos do laboratório, conforme normas técnicas, evitando descarte inadequado de substâncias agressivas;
- VI. Comunicar as irregularidades à Coordenação de Curso;
- VII. Informar docentes e técnicos sobre qualquer anormalidade ou situação especial para que tomem as providências necessárias.

Art. 11º São responsabilidades do(a) Técnico(a) de Laboratório:

- I. Gerenciar os laboratórios em conjunto com a coordenação ou responsável patrimonial, garantindo a manutenção das condições de trabalho e práticas de segurança;
- II. Manter os materiais e o ambiente do laboratório devidamente organizados;
- III. Utilizar os EPIs de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que docentes e discentes também os utilizem;
- IV. Assegurar que todos os itens que ofereçam algum risco estejam devidamente identificados no ambiente;
- V. Preparar os materiais solicitados, conforme o prazo estipulado no Art. 7;

- VI. Garantir a limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais, seguindo o checklist de cada laboratório;
- VII. Controlar o estoque de materiais permanentes e de consumo dos laboratórios;
- VIII. Promover o agendamento de aulas práticas por meio de um recurso de agendamento específico;
- IX. Relatar todas as necessidades dos laboratórios aos Coordenadores;
- X. Para novas técnicas e/ou procedimentos, verificar a existência de condições e equipamentos de segurança suficientes para a implementação;
- XI. Informar ao Coordenador de Laboratório sobre todos os acidentes ou incidentes ocorridos;
- XII. Identificar riscos potenciais e adotar medidas preventivas para garantir a segurança dos usuários;
- XIII. Avaliar se equipamentos com defeito estão na garantia. Caso contrário, realizar uma análise técnica e manutenção no campus, quando possível, ou elaborar um relatório técnico para envio à assistência técnica, solicitando orçamento ou desfazimento.

Art. 12º São responsabilidades do(a) docente:

- I. Caso seja identificado danos ou avarias nos equipamentos ao término da aula, o docente deverá comunicar o técnico para que estes tomem as devidas ações;
- II. Os docentes devem sempre orientar e fiscalizar seus discentes quanto à limpeza, organização e desligamento dos equipamentos ao final de cada aula prática;
- III. Ao final da aula os materiais utilizados durante a prática devem ficar sobre as bancadas de forma organizada, os equipamentos e o espaço devem ser limpos antes do término da aula. Posteriormente os técnicos deverão conferir e guardá-los em seus respectivos lugares;
- IV. Verificar, ao final das aulas, se todos os equipamentos foram desligados, todas as lâmpadas apagadas, se o ar-condicionado foi desligado e todas as janelas e portas estão fechadas;
- V. Incentivar e mostrar a importância em manter o laboratório sempre limpo e organizado, contribuindo para criar essa cultura nos ambientes laboratoriais.

Art. 13º São responsabilidades dos(as) usuários:

- I. Ter ciência do conteúdo deste regulamento e respeitar e fazer cumprir suas diretrizes. Além disso, é necessário assinar semestralmente uma declaração de ciência das normas estabelecidas.
- II. Cumprir as orientações sobre o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) contidas neste regulamento.
- III. Usar os equipamentos do laboratório apenas para os fins designados.
- IV. Assegurar-se de que o responsável pelo laboratório esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança.
- V. Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis, conforme mencionado neste regulamento.
- VI. Informar-se sobre as características dos equipamentos e os procedimentos de segurança antes de realizar as atividades.
- VII. Seguir os procedimentos adequados de descarte para cada produto ou material de laboratório.
- VIII. Solicitar autorização formal para utilizar o laboratório fora do horário de aula.
- IX. Não utilizar equipamentos e instalações sem acompanhamento; deve haver, no mínimo, duas pessoas presentes no laboratório por motivos de segurança em caso de acidente.
- X. Garantir a limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais, seguindo o checklist de cada laboratório.

Parágrafo único. Os usuários deverão utilizar EPIs certificados, válidos e compatíveis com o ambiente em conformidade ao mapa de risco e as normas vigentes.

DAS PENALIDADES

Art. 14º Os usuários que descumprirem qualquer regra prevista neste Regulamento ou outra que resulte em danos aos laboratórios estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Suspensão temporária do direito de uso dos laboratórios;
- II. Possível reposição dos equipamentos e/ou instrumentos danificados ou retirados, segundo legislação vigente;
- III. Sanções disciplinares previstas nos regulamentos vigentes no IFSP para o segmento do usuário do laboratório;

Art. 15º Cabe às Coordenações dos Cursos que utilizam os laboratórios de ensino, às Coordenações de Laboratório e à Direção Adjunta Educacional deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art. 16º Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar a coordenação de laboratório ou técnico responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos e/ou instrumentos ou outro tipo de infração.

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 17º O horário de funcionamento dos laboratórios acompanhará o calendário acadêmico e horário dos cursos em vigor no Campus do IFSP. As exceções deverão ter anuência dos Coordenadores de Laboratórios e Direção-Geral do Campus.

Art. 18º Apenas discentes, servidores do campus e convidados, devidamente identificados, autorizados e equipados com equipamento de proteção individual (EPI), terão acesso aos laboratórios.

Art. 19º As chaves dos laboratórios ficarão em local disponível para essa finalidade.

- I. Somente os docentes e técnicos de laboratórios estão autorizados a retirar as chaves dos laboratórios;
- II. Os docentes que utilizarem os laboratórios fora do horário de aula, deverão reservar o espaço;
- III. O formato de reserva será informado a toda comunidade acadêmica.

Art. 20º Os discentes poderão utilizar os laboratórios fora do horário de aula para atividades de ensino, pesquisa e extensão, somente com acompanhamento do docente, orientador ou responsável.

Art. 21º Todos os dispositivos e normas descritos neste Regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do Técnico de Laboratório, Coordenador de Laboratório ou Docente que esteja envolvido na atividade realizada.

Parágrafo único. Todos os usuários que entrarem nos laboratórios para as aulas práticas ou apenas teóricas precisarão estar com roupas adequadas conforme orientação para cada laboratório.

DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 22º Para as atividades nos laboratórios que dependem do auxílio de um técnico durante a aula ou na preparação, o roteiro da aula, contendo a lista de materiais a serem utilizados — incluindo quantidades, concentrações de soluções e outros itens — bem como os procedimentos a serem

adotados, deve ser enviado ao Técnico de Laboratório com antecedência mínima de 14 dias letivos, por meio de Formulário Específico.

Art. 23º Informar ao técnico de laboratório, data e hora do início e término de atividades fora do horário das aulas, bem como sua identificação por meio de formulário específico;

Art. 24º Os materiais de laboratório, quando não estiverem em uso, deverão estar organizados em local identificado.

Art. 25º A retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios será permitida somente com a anuência do respectivo Coordenador de Laboratório ou quem estiver com a carga patrimonial.

Art. 26º A retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Só podem ser retirados os equipamentos/materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente;
- II. Ser· respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido;
- III. Os usuários são responsáveis pelos materiais e assumem responsabilidade pelos mesmos a partir da assinatura do Formulário de Utilização de Materiais e Equipamentos, conforme orientação da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (CAP) ou equivalente do campus, estando obrigados a substituir ou reparar o equipamento/material que tenha sofrido algum dano ou avaria;
- IV. Os materiais de consumo (ex. Arduino, Microcontroladores, resistores, reguladores de tensão, capacitores, protoboard, módulos eletrônicos, LEDs, etc.) poderão ser emprestados mediante formulário de registro especificado pelo Coordenador de Laboratório aos discentes ou servidores para seus projetos, protótipos e testes e após o uso deverão ser devolvidos para o IFSP;
- V. Materiais de consumo relacionados com pesquisa e extensão deverão ser previstos pelo coordenador do projeto e demais situações autorizadas por escrito pelo coordenador de curso.

Parágrafo único: Se o docente identificar a necessidade de aquisição de materiais para aulas práticas, seja por planejamento ou em situações emergenciais, deve informar aos Técnicos de Laboratório. Esses técnicos serão responsáveis por controlar as necessidades dos laboratórios e comunicar ao Coordenador de Laboratório. As informações fornecidas devem ser específicas e detalhadas, respeitando as normas de aquisição de bens públicos, para que docentes, técnicos e coordenadores possam tomar as devidas providências para as aquisições. O planejamento das compras de materiais de consumo e permanentes deve ser realizado com uma antecedência mínima de um ano e incluir a previsão no Plano de Gestão de Compras (PGC) ou em documento equivalente.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 27º É expressamente proibido nos Laboratórios de Mecânica do IFSP - ITQ:

- I. Danificar equipamentos, instrumentos ou a infraestrutura dos laboratórios;
- II. Colocar sobre as bancadas didáticas qualquer material que não seja pertinente ao experimento, como mochilas, capacetes, bolsas, entre outros;
- III. Utilizar os equipamentos e/ou instrumentos para fins incompatíveis com as atividades da aula ministrada;
- IV. Usar os equipamentos para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as atividades acadêmicas;
- V. Deixar ou retirar qualquer bem (equipamento, material, etc.) sem a prévia autorização do Coordenador responsável e anuência da CAP do campus;
- VI. Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- VII. Desorganizar a disposição dos equipamentos, bancadas, mesas e cadeiras;
- VIII. Desrespeitar e/ou agredir verbalmente outras pessoas, bem como usar vocabulário de baixo calão;
- IX. Permanecer no laboratório sem a presença do docente ou técnico responsável;
- X. Ligar ou operar equipamentos sem a autorização prévia do docente ou técnico de laboratório;
- XI. Sentar-se sobre as bancadas, mesas ou no chão;
- XII. Permanecer nas dependências dos laboratórios sem os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- XIII. Adotar postura incompatível com o ambiente de trabalho.

Art. 28º É expressamente proibido nos Laboratórios de Mecânica do IFSP - ITQ para os equipamentos de informática:

- I. Utilizar software não licenciado ou pirata, incluindo versões portáteis;
- II. Utilizar os recursos disponíveis para qualquer atividade ilícita;
- III. Usar recursos institucionais ou particulares para qualquer tipo de acesso ilegal, bem como para atividades que visem quebrar a segurança interna ou externa do campus ou de terceiros;
- IV. Abrir ou desmontar qualquer equipamento institucional;
- V. Manusear ou alterar o cabeamento elétrico ou de dados dos laboratórios;
- VI. Danificar equipamentos ou o conjunto patrimonial que compõem os laboratórios;

- VII. Trazer ou retirar equipamentos sem autorização prévia da CAP (Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio);
- VIII. Disseminar vírus computacionais;
- IX. Acessar ou distribuir conteúdo pornográfico;
- X. Trocar periféricos (mouse, teclado, monitor, etc.) ou equipamentos de lugar;
- XI. Tornar públicos assuntos/documentos pessoais alheios e/ou conteúdos de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- XII. Manter computadores, estabilizadores, filtros de linha, projetor, lâmpadas, ar-condicionado e outros equipamentos eletrônicos ligados fora do horário de utilização agendado;
- XIII. Retirar ou danificar qualquer identificação patrimonial.

Art. 29º É proibido, exceto com permissão expressa do servidor responsável:

- I. Criar ou utilizar programas para obter senhas ou dados pessoais de outros usuários.
- II. Utilizar jogos que não estejam relacionados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão.
- III. Acessar páginas com conteúdo impróprio para o ambiente acadêmico.
- IV. Transferir arquivos pela Internet (download ou upload), exceto aqueles destinados a ensino, pesquisa e extensão.
- V. Durante as aulas, usar os computadores para fins alheios às atividades ministradas;
- VI. Realizar chamadas ou gravações de voz ou vídeo por meio de dispositivos móveis ou softwares;
- VII. Executar recursos sonoros ou visuais, por quaisquer meios, que possam perturbar o ambiente acadêmico.

DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 30º Recomendações que constituem boas práticas de utilização dos laboratórios:

- I. Manter o laboratório limpo e organizado para as aulas subsequentes;
- II. Utilizar os EPIs necessários durante as atividades práticas;
- III. Manusear com cautela materiais perfurantes, cortantes (estiletas, tesouras), adesivos (colas e fitas) e substâncias químicas, evitando acidentes e danos aos equipamentos;

- IV. Verificar se a chave de seleção de tensão dos equipamentos está adequada à tensão da rede elétrica antes de conectá-los;
- V. Comunicar imediatamente ao responsável qualquer anormalidade nos equipamentos ao iniciar o experimento;
- VI. Relatar irregularidades nos mobiliários ou instrumentos aos Coordenadores ou Técnicos de Laboratório para providências;
- VII. Zelar pela boa utilização dos equipamentos e instrumentos do laboratório;
- VIII. Em caso de acidentes, informar imediatamente o docente responsável, técnico de laboratório, Coordenador de Laboratório, Coordenador de Curso ou qualquer servidor.

DAS NORMAS GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 31º Todas as regras já mencionadas neste regulamento deverão ser seguidas.

Art. 32º Todos os equipamentos devem ser limpos e guardados em seu devido local.

Art. 33º Ao término da aula, o discente deve depositar todo o resíduo ou lixo produzido em local apropriado;

Art. 34º Durante a realização das práticas é proibido a utilização de equipamentos que possam causar distração tais como: celular, tablet, reprodutores de música/vídeo e afins.

Art. 35º A entrada e permanência nos laboratórios é permitida apenas para aqueles que estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) corretamente e trajados adequadamente para a atividade.

Art. 36º Torna-se exigência a adoção dos seguintes procedimentos de segurança para acesso aos ambientes de atividades práticas do IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba:

- I. EPIs incluem óculos de segurança com Certificado de Aprovação válido (CA), calçado de segurança, calça comprida e camisa/camiseta de manga e tecido resistente, conforme as normas vigentes.
- II. É obrigatório o uso de calçado fechado que cubra todo o pé, sem salto e preferencialmente com solado antiderrapante, de lona ou couro.
- III. Cabelos longos devem ser presos com o uso de "redinha capilar".
- IV. É obrigatório o uso de calças sem furos, feitas de jeans clássico, brim, sarja, tergal ou algodão, sem detalhes como miçangas, rasgos ou correntes.
- V. O uso de saias, vestidos, shorts e bermudas é proibido.

- VI. É proibido o uso de adornos, como anéis, pulseiras, bonés, piercings, colares, relógios, correntes, faixas ou fitas. Caso algum item não possa ser removido, deve ser coberto com fita microporosa (o uso de durex não é permitido).
- VII. A ocupação do laboratório deve respeitar a capacidade mínima de alunos permitida.
- VIII. O docente ou técnico de laboratório pode exigir EPIs adicionais além dos já especificados, caso necessário.

Art. 37º Para visitas breves com finalidade demonstrativa, de apresentação dos espaços ou orientativa, sem atividades de risco aos visitantes, as normas de segurança podem ser temporariamente flexibilizadas, desde que o responsável pela visita avalie os riscos e assegure um ambiente seguro.

- I. O responsável pela visita deve avaliar o ambiente, garantindo que não há atividades de risco em andamento;
- II. A flexibilização das normas é permitida somente com a presença e acompanhamento do responsável pela visita.

Art. 38º Alunos não podem permanecer nos laboratórios sem a supervisão de um responsável apto a operar os equipamentos e garantir a segurança. O acesso aos laboratórios só é permitido com a presença de um professor, técnico ou monitor da área específica.

Art. 39º Laboratórios vazios devem permanecer trancados. As chaves devem ser guardadas em local definido pela Coordenação de Laboratórios.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CADA LABORATÓRIO DO CAMPUS

Art. 40º Além das regras supracitadas, cada laboratório específico poderá apresentar novas regras e exigências para atender as questões de saúde e segurança dos alunos e a realização satisfatória das atividades práticas.

Laboratório de Usinagem

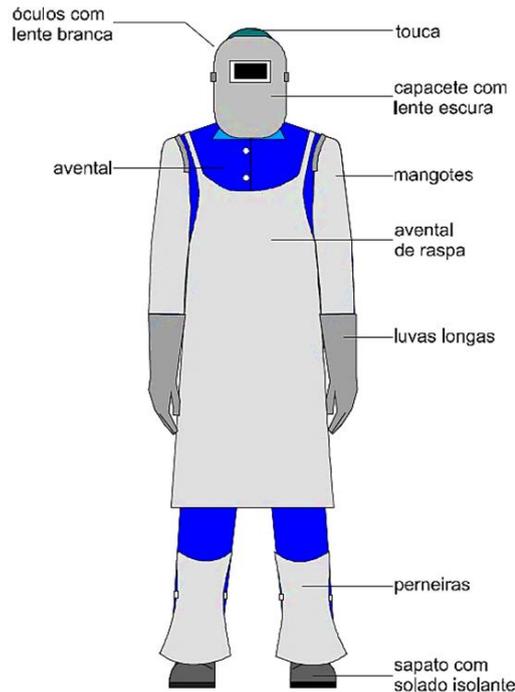
Art. 41º Regras específicas do Laboratório de Usinagem

- I. É obrigatório o uso de óculos de proteção com Certificado de Aprovação (CA) válido e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) durante atividades de limpeza e uso de equipamentos.
- II. Recomenda-se o uso de avental de manga curta de brim, sarja, tergal ou algodão. Na ausência do avental, deve-se usar camiseta de algodão de manga curta.

- III. É proibido o uso de vestimentas de manga longa, blusas de frio ou similares no laboratório.
- IV. É proibido o uso de roupas cavadas, decotadas ou camisetas regatas, roupas de Tactel ou lycra.
- V. Não é permitido o uso de bermudas, saias, vestidos ou similares que exponham pernas e pés a riscos de contato com cavacos.
- VI. Não utilizar fones de ouvido ou dispositivos que possam causar distração.
- VII. É proibido desativar as chaves de segurança das máquinas operatrizes.
- VIII. O uso de telefone celular é estritamente proibido durante as atividades laboratoriais.
- IX. Nunca tocar partes energizadas de equipamentos, redes de alimentação elétrica ou painéis sem autorização e supervisão do professor ou técnico.
- X. Não instalar ou ligar equipamentos elétricos na rede sem o conhecimento e autorização do professor ou instrutor.

Art. 42º Regras Específicas do Laboratório de Soldagem

- I. Usar avental, luvas e perneiras em couro de proteção apropriada para a prática de soldagem, sendo esses fornecidos pela escola;
- II. Em hipótese alguma permanecer dentro da cabine de soldagem sem a máscara de solda;
- III. Realizar soldas apenas nas áreas designadas e autorizadas para essa atividade.
- IV. Nunca usar máquinas de solda ou corte com o gabinete removido ou aberto.
- V. Cobrir totalmente a pele durante a operação.
- VI. Usar roupas protetoras resistentes ao calor, incluindo gorro, jaqueta, avental, luvas e perneiras.
- VII. Utilizar calçados de cano longo e estreito.
- VIII. Evitar calças com bainha, pois podem reter fagulhas e respingos.
- IX. As pernas das calças devem cobrir a parte superior dos calçados para evitar a entrada de respingos.
- X. Usar roupas limpas, inclusive as de proteção, pois manchas de óleo, graxa ou sujeira excessiva podem inflamar-se com o calor do arco.
- XI. Usar EPI's conforme indicado na figura abaixo:



Art. 43º Regras do Laboratório de Materiais

- I. Na ausência da capela é obrigatório o uso de máscara de proteção das vias aéreas. Se houver a capela, o uso é recomendado, mas opcional;
- II. Para manipulação dos reagentes e realização de polimento devem ser utilizadas luvas de material adequado;

Art. 44º Regras do Laboratório de Hidráulica e Pneumática

- I. A depender das condições ambientais e dos experimentos a serem realizados, os professores responsáveis pela disciplina poderão exigir a utilização de óculos de proteção, protetor auricular e/ou avental.

DA QUANTIDADE DE ALUNOS POR LABORATÓRIO

Art. 45º A definição da quantidade de docentes por turma dependerá do laboratório, das atividades a serem realizadas, do número de alunos e das diretrizes estabelecidas no PPC de cada curso específico.

Art. 46º Os docentes de cada componente curricular podem estabelecer regras adicionais para o uso dos laboratórios sob sua responsabilidade, considerando a faixa etária dos alunos, o curso, as atividades realizadas e o número de participantes, desde que as regras definidas neste regulamento não sejam revogadas em nenhuma circunstância.

DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 47º Este documento entra em vigor na data de sua publicação e deve ser seguido pelo usuário a partir da assinatura da matrícula, realizada pelo responsável junto à coordenadoria de registros acadêmicos.

Art. 48º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Laboratório e pela Direção Adjunta Educacional, podendo consultar outros setores da instituição, se necessário.

Art. 49º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 50º Este documento será revisado e atualizado a cada dois anos ou sempre que necessário, mediante a formação de uma comissão.

Art. 51º Anexos podem ser criados para este documento, abrangendo detalhes específicos de determinados laboratórios, orientações mais detalhadas ou normas regulamentadoras, se aplicável.

Regulamento elaborado pelo grupo de docentes das áreas de mecânica e mecatrônica do IFSP - Campus Itaquaquetuba.

Itaquaquetuba, 23 de outubro de 2024.

Prof. Kleberson Cartolari de Souza
Coordenador dos Laboratórios de Mecânica



ANEXO I

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Data do requerimento: ____ de _____ de ____
Nome do requisitante: _____ Prontuário: _____
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
N° do patrimônio: _____ Saída: ____/____/____ Devolução: ____/____/____
Local de destino: _____

Conforme regulamento dos Laboratórios de Mecânica, IV do Parágrafo único do art. 20° assumo a responsabilidade pelos equipamentos e/ ou materiais supramencionados, responsabilizando-me pelo uso correto, pelos danos e/ou avarias que venham a sofrer e, ainda, responsabilizando-me por providenciara substituição/reparação destes.

Assinatura do requisitante



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Itaquaquecetuba, _____ de _____ de _____.

Para: _____

Técnico de Laboratório/Responsável

O(s) aluno(s) _____

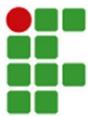
_____ do(s) curso(s) _____

no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário _____

realizarão atividades de _____

Responsabilizo-me pelos alunos, pela correta utilização dos instrumentos/equipamentos e pelas atividades desempenhadas por estes(as) alunos(as) no presente período.

Docente/Orientador:



ANEXO III

CRONOGRAMA DE AULAS PRÁTICAS

SEMANAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

DIA DA SEMANA

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-----	-----	-----	-----	-----	-----

PERÍODO/AULAS

MAT.:	1	2	3	4	5	6	VESP.:	1	2	3	4	5	6	NOT.:	1	2	3	4
-------	---	---	---	---	---	---	--------	---	---	---	---	---	---	-------	---	---	---	---

Disciplina	
Título da prática(s)	
Laboratório	
Materiais de consumo	
Equipamentos e Instrumentos	
Nº de alunos/grupos	
Observações	

Professor Responsável/visto	
Responsável pelo laboratório/visto	
Data de entrega	Itaquaquecetuba, de _____ de 20__

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, prontuário: _____
aluno(a) do curso _____ em / / _____, declaro ter conhecimento do regulamento e das normas de segurança do uso dos laboratórios da Área de Mecânica, responsabilizando-me assim a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das aulas laboratoriais.

Assinatura do aluno

Responsável pelas atividades dos alunos: Responsabilizo-me pelos alunos, pela correta utilização dos instrumentos/equipamentos e pelas atividades desempenhadas por estes(as) alunos(as) no presente período.

Assinatura do Responsável:



ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS

Laboratório: _____ Responsável pele laboratório: Professor Solicitante:
Aluno(a) solicitante: _____ Prontuário:
Atividades: <input type="checkbox"/> Trabalho de conclusão de curso <input type="checkbox"/> Trabalho de conclusão de módulo - desenvolvimento de produto <input type="checkbox"/> Trabalho de pesquisa - iniciação científica <input type="checkbox"/> Outro: _____
Título do trabalho:
Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios:
Materiais de consumo (descrever detalhadamente):
Equipamentos (descrever detalhadamente):
Dias da semana/períodos/aulas de utilização do laboratório:
Responsável pelas atividades dos alunos: _____ Assinatura:
Campus Itaquaquecetuba, _____ de _____ de 20 __. OBS: O docente solicitante é responsável pela guarda, manutenção e limpeza dos equipamentos e do local em uso.